CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0033633
PROC. CMI 3428/2025
24/07/2025 10:51
IND 07/05/2025

DESPACHADA
19ª Sessão Ordinária - 04/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a inclusão do tempo mínimo de residência no município como critério de preferência nos sorteios de unidades habitacionais de interesse social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **a inclusão do tempo mínimo de residência no município como critério de preferência nos sorteios de unidades habitacionais de interesse social**. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Assistência Social

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal que determine aos setores competentes da administração pública a revisão dos critérios utilizados nos processos de seleção e sorteio de unidades habitacionais de interesse social, com a inclusão do tempo mínimo de residência no município de Indaiatuba — estabelecido em pelo menos 15 (quinze) anos — como critério de preferência na classificação dos beneficiários.

A moradia digna é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, nos termos do artigo 6º, constituindo-se em dever do Estado, nas suas diversas esferas, garantir o acesso equitativo à habitação, especialmente à população de baixa renda. Além disso, o artigo 182 da Carta Magna determina que a política de desenvolvimento urbano seja executada pelo Poder Público municipal com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. No mesmo sentido, o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) reforça a competência dos municípios na formulação e execução de políticas habitacionais.

Vendo em consideração que o município possui autonomia para regulamentar e implementar seus próprios programas de habitação, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, é plenamente legítimo que se

adotem critérios locais que atendam melhor à realidade social da população de Indaiatuba. A presente proposta busca justamente fortalecer esse vínculo local ao conferir prioridade aos munícipes que possuem longa trajetória de residência na cidade, reconhecendo a relação de pertencimento, contribuição econômica e enraizamento social dessas famílias, que há anos colaboram para o desenvolvimento do município e aguardam oportunidades em programas habitacionais.

Importa destacar que a sugestão aqui apresentada não visa restringir o acesso de outros cidadãos aos programas habitacionais, tampouco contraria o princípio constitucional da isonomia. Ao contrário, promove a justiça distributiva ao introduzir um critério objetivo e legítimo de desempate ou preferência, capaz de assegurar que a política pública alcance aqueles que, por seu histórico e permanência no município, demonstram laços consolidados com a comunidade local. Esse tipo de critério é amplamente aceito em programas habitacionais de outras cidades brasileiras, como São José dos Campos, Campinas e Curitiba, que estabeleceram critérios complementares à seleção dos beneficiários, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

Com base nesses fundamentos, é recomendável que o município de Indaiatuba avalie a viabilidade de inserir, nas normas que regem a seleção e o sorteio de unidades habitacionais populares, o critério de tempo de residência superior a 15 anos como fator de preferência, a ser somado aos demais já adotados, como renda familiar, composição familiar, situação de vulnerabilidade, entre outros. Tal medida não apenas respeita os parâmetros constitucionais, mas aprimora o processo de seleção, tornando-o mais sensível à realidade social local e mais justo com os cidadãos que escolheram Indaiatuba como seu lar ao longo das últimas décadas.

Diante do exposto, encaminha-se esta indicação ao Executivo, com a expectativa de que seja acolhida e convertida em ação concreta, fortalecendo o compromisso do município com a justiça social, a dignidade da pessoa humana e o direito à moradia.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2025.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora